

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SCGÁS

REF.: Pregão Eletrônico nº 021/26

Recorrente: WaterGas Tecnologias Avançadas Ltda

CNPJ: 38.399.883/0001-27

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. PRELIMINARMENTE

WaterGas Tecnologias Avançadas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.399.883/0001-27, com sede na Rua Antonia Martins Luiz, 896 - Distrito Industrial João Narezzi - CEP 13.347-404 Indaiatuba - SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador, com fundamento no artigo 44 da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que declarou a empresa **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA** como vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

2. DOS FATOS

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/26, em seu item 6.1.1, estabelece como requisito de qualificação técnica que o licitante vencedor deverá comprovar, por meio de atestado, o fornecimento de bens similares ao objeto da licitação (analisadores de gás) para empresas da cadeia do gás natural.

A empresa GAIATEC, para comprovar tal requisito, apresentou um conjunto de atestados. Contudo, a análise detida destes documentos revela que eles são insuficientes e inadequados para atender à exigência editalícia.

3. DOS FUNDAMENTOS E ARGUMENTOS

A documentação apresentada pela GAIATEC sofre de duas falhas críticas que, somadas, justificam sua inabilitação.

I. ATESTADOS DESATUALIZADOS E SEM CORRELAÇÃO COM O OBJETO ATUAL

Conforme se depreende do Termo de Referência, a intenção da SCGÁS é contratar um fornecedor com experiência comprovada e recente, que demonstre capacidade técnica atual para atender às necessidades da empresa. Os atestados fornecidos pela GAIATEC, no entanto, são majoritariamente antigos e não refletem a realidade operacional atual da contratada.

A título de exemplo, a empresa apresentou Atestado da SULGAS datado de 2017, que se refere a um fornecimento realizado entre março e julho de 2016. Da mesma forma, os atestados da COMGAS (2015) e da COMPAGAS (2015) referem-se a fornecimentos realizados há quase uma década.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a doutrina administrativista são pacíficas no sentido de que atestados com mais de 5 (cinco) anos de emissão perdem sua eficácia comprobatória, pois não demonstram a capacidade técnica atual da empresa. A SCGÁS não pode se contentar com comprovações defasadas, que não oferecem a segurança necessária sobre a habilidade do contratado para executar o objeto no presente.

II. AUSÊNCIA DE SIMILARIDADE ENTRE OS EQUIPAMENTOS ATESTADOS E O OBJETO DA LICITAÇÃO

Ainda que se desconsidere a defasagem temporal dos atestados apresentados pela empresa GAIATEC, outra falha insanável se impõe: os equipamentos mencionados nos documentos não possuem a necessária correlação técnica com o objeto do presente certame.

O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 021/26 estabelece, no item 5, que o LOTE 01 tem por objeto o fornecimento de "**Detector de Gás**", com suas respectivas quantidades especificadas na planilha.

O edital, em seu item 6.1.1, exige que o licitante comprove ter fornecido "**bens similares ao objeto da Licitação, ou seja, forneceu analisadores de gás para empresas da cadeia do gás natural**".

Pois bem. Os atestados carreados pela primeira colocada referem-se, em sua grande maioria, ao fornecimento dos seguintes equipamentos:

- a) **Analisador de THT** (Tetrahidrotiofeno) e **Analisador de TBM** (Terc-Butil Mercaptano) – constam do atestado da COMGAS e da SCGÁS;
- b) **Odorímetro / Analisador de gás odorante portátil** – constam dos atestados da SULGAS e novamente da SCGÁS;
- c) **Analisador de Gases portátil Sewerin HS 680** – constante do atestado da COMPAGAS, equipamento este voltado à detecção de vazamentos.

Ora, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas são unânimes em afirmar que, para fins de qualificação técnica, o atestado deve comprovar a execução de serviço ou fornecimento de bem que, embora não idêntico, guarde **similitude essencial** com o objeto licitado, consideradas a natureza, a complexidade, o porte e as peculiaridades do contrato a ser firmado.

No caso em tela, a diferença entre os objetos é técnica e substancial:

O **analisador de odorante** (THT/TBM) é um equipamento de medição de concentração de compostos odorizantes adicionados ao gás natural para fins de detecção olfativa. Sua função é quantificar a presença dessas substâncias específicas na rede.

O **detector de gases**, ora licitado, tem finalidade completamente diversa: identificar a presença de gás natural (metano) no ambiente, com sensores específicos para combustíveis e filtros hidrófobos, servindo como instrumento de segurança patrimonial e ocupacional.

O fato de ambos os equipamentos serem portáteis e operarem na indústria do gás natural não os torna similares. A similaridade, para fins de qualificação técnica, exige equivalência funcional e tecnológica, o que não ocorre entre um medidor de concentração de odorante e um detector de vazamentos de metano.

A própria Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 41, exige que a comprovação de capacidade técnica seja feita por meio de documentos que comprovem a execução de "**atividades pertinentes e compatíveis**" com o objeto da licitação. A palavra "compatível" tem um significado mais amplo que "relacionado", exigindo uma correlação direta e funcional.

A este respeito, confira-se o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

"A exigência de atestados de fornecimento de materiais similares é legítima, desde que haja correlação entre o bem objeto do atestado e o bem licitado, não se admitindo a aceitação de atestados de fornecimento de bens de natureza diversa, ainda que do mesmo setor econômico." (TCU, Acórdão nº 1.376/2010 – Plenário)

Do mesmo modo, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se manifestou:

"Não se pode equiparar, para fins de capacidade técnico-operacional, o fornecimento de equipamentos de medição de odorantes com o fornecimento de detectores de gases combustíveis, porquanto possuem finalidades, tecnologias e graus de complexidade distintos, não sendo, portanto, similares." (TCE-SP, Decisão nº 5.289/2017)

Desta forma, é cristalino que os atestados apresentados pela GAIATEC comprovam, quando muito, sua experiência no fornecimento de uma categoria diversa de instrumentos, sem qualquer relação de similitude com o equipamento solicitado no item 5 do Termo de Referência (Detector de Gás).

Ainda que a empresa tenha apresentado um atestado relativo ao Analisador Sewerin HS 680, este equipamento é utilizado para identificação de vazamentos em pontos específicos da rede por cromatografia, sendo um instrumento de alto custo e finalidade distinta do detector de gás ambiente objeto da presente licitação, que é um equipamento de segurança individual.

Assim, a GAIATEC não logrou comprovar que possui experiência específica no fornecimento do bem ora licitado, descumprindo a exigência legal e editalícia, o que torna sua habilitação flagrantemente irregular.


4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e adequado.
- b) A reavaliação da documentação de habilitação da empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, com a consequente **INABILITAÇÃO** da mesma por não atender aos requisitos de qualificação técnica do edital, especialmente pela antiguidade dos atestados e pela inadequação formal dos documentos.
- c) A convocação deste Recorrente para apresentar a documentação de habilitação, por ter obtido o segundo lugar no certame, e dar prosseguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Indaiatuba, 16 de junho de 2026.


André de Carvalho Sá
CPF 103.400.888-93
RG 15.969.231-3 SSP/SP
Procurador

38.399.883/0001-27
I.E.: 353.619.211.112
WATERGAS TECNOLOGIAS AVANÇADAS LTDA
Rua Antonia Martins Luiz 896
Distr. Ind. João Narezzi - CEP 13347-404
INDAIATUBA - SP